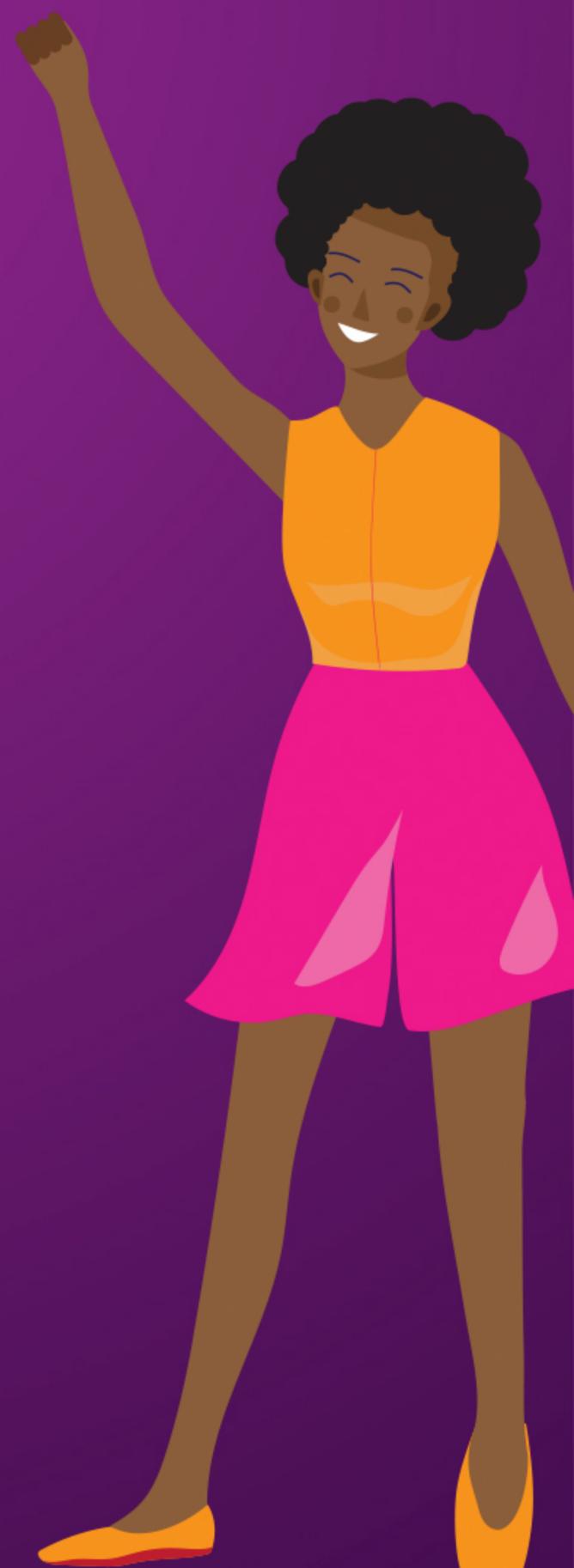


DÚVIDAS FREQUENTES

ELEIÇÕES 2020

1º TURNO
4 DE OUTUBRO
2º TURNO
25 DE OUTUBRO



ELAS
POR
ELAS



Secretaria Nacional
de Mulheres do PT

PERÍODO PRÉ-CAMPANHA ELEITORAL

1. Posso dizer que sou pré-candidata?

Sim, mas não pode em hipótese nenhuma pedir voto até o dia 15 de agosto. Você pode dizer que é pré-candidata caso seja questionada em lives ou outras atividades na internet, rádio ou televisão, pode fazer declaração dos motivos pelos quais decidiu ser candidata e pode falar de propostas, mas NÃO pode pedir voto.

Lembre-se você só pode se dizer candidata após formalizar sua candidatura até lá você é pré-candidata.

2. Posso fazer lançamento da minha pré- candidatura?

Não. Apenas atividades partidárias e reunião com apoiadores estão liberadas nesse momento. Pré-candidatas ainda não podem realizar atividades públicas que caracterizam campanha ou pedido de voto para o pleito eleitoral.

3. Posso alterar meu nome nas redes sociais?

Depende da alteração.

A lei só prevê que não pode haver pedido explícito, mas entendimento pode variar de estado para estado.

As alterações não podem caracterizar campanha antecipada, ou seja, então evite nomes que façam referência às eleições, principalmente se você não usa esse novo nome em nenhuma rede social, como: @nome2020, @nome13, @vereadoranome, etc.

Se você criar uma, logomarca e ou slogan, (frase/lema) e começar a usá-los agora evite usar os mesmos no período eleitoral.

Seu slogan agora não pode remeter a pedido de voto, de preferência pode ressaltar suas qualidades e você deverá usar outro na época da campanha.

Ex: "Foco, força e coragem"

4. Posso montar um comitê virtual?

Só após o PT do seu município realizar a convenção e sua candidatura for homologada, o que pode ocorrer entre 20 de julho até 04 de agosto. Então você poderá contratar despesas e gastos com a instalação física e ou virtual do seu comitê com seu CPF.

Porém o pagamento desses serviços só poderá ser feito após a formalização da sua candidatura com os valores que passarem pela sua conta de candidata (aberta com seu CNPJ) a partir de 15 de agosto.

Quando posso começar a arrecadar doações para campanha? A modalidade de arrecadação virtual é permitida a partir de 15 de maio através das empresas cadastradas no TSE. O contrato pode ser feito pela candidata com seu CPF e os valores arrecadados passam a ser depositados na conta de campanha aberta com o CNPJ da candidata após o dia 15 de agosto.

Caso você desista de sua candidatura ou está não seja homologada os valores serão devolvidos as doadoras.

5. Posso fazer reembolso de despesas?

Não. Todos os pagamentos de bens e serviços devem ser feitos diretamente no CPF da pessoa ou CNPJ da empresa contratada ou proprietária do bem comprado para fins de prestação de contas.

Os pagamentos devem ser feitos via transação bancária por transferência, pagamento de boleto na conta da candidata ou por cheque nominal.

Alguns bancos podem oferecer o serviço de cartão digital ou físico, mas depende do banco e da disponibilidade do serviço no momento da abertura da conta.

6. Posso fazer ações sociais ou doações durante a pandemia?

Desde 1º de janeiro pré-candidatas estão proibidas de promoverem ações solidárias através de organizações nominalmente vinculadas a elas.

Se você é Presidenta ou compõe diretoria de alguma ONG que tem atuação ou pretende atuar durante o período da pandemia peça formalmente o afastamento para não se prejudicar nem impedir a atuação da organização.

Sou funcionária pública quando preciso me descompatibilizar para poder ser candidata?

De modo geral quem exerce função fiscal ou de ordenadora de despesas precisa se descompatibilizar 6 meses antes (04/05), se não são 3 meses antes (04/06)

Os prazos e regras podem ter algumas variações para disputa a prefeita ou a vereadora, você pode ver as informações de acordo com a função ou cargo que exercer no site do TSE (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>).

7. Sou apresentadora preciso me afastar?

Sim. A previsão de afastamento da função de apresentadora ou comentarista está prevista para os veículos de rádio e TV a partir de 30 de junho, mesmo programas gravados não podem ir ao ar após essa data.

Até o momento não tem nenhuma previsão para veículos de comunicação na internet.

8. Faço parte do Conselho da Mulher preciso sair do conselho para ser pré-candidata?

Não. Você pode continuar sua rotina de reuniões normalmente do conselho sem misturá-las com atividades relacionadas a sua pré-candidatura.

Mas durante o período eleitoral não pode falar em nome do conselho em eventos públicos, inaugurações de obras públicas ou programas.

9. Tenho direito de resposta se for ofendida?

Sim, mas só a partir de 20 de julho se você, o partido político ou a coligação forem atingidos de forma negativa, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

Além disso, este ano criar, reproduzir, disseminar ou compartilhar Fake News com finalidade eleitoral contra adversário passa a ser consideradas crime eleitoral com pena de multa e de até 2 anos de prisão (Lei 13.834/2019) se for feita por candidato, por empresa ou pessoa contratada pelo candidato.

10. Vou disputar prévias no meu município. Posso fazer divulgação das prévias na minha cidade?

As prévias são uma disputa interna do partido por isso você **NÃO** pode usar veículos de comunicação como rádios (mesmo que comunitária), TV e outdoors na disputa interna.

A comunicação deve ser nos veículos do partido e ou nas suas redes sociais identificado que se trata de prévias e com linguagem voltada a petistas.

As prévias podem ser realizadas de 05 de julho até 04 de agosto.

11. Como faço para saber de quantos votos preciso para me eleger?

A partir dia 1º de junho o TSE vai liberar a lista do número de votantes no seu município, mas você pode fazer o cálculo a seguir com o número de votantes das eleições anteriores (2018).

Número de votos válidos ÷ Número total de vereadores/as =
Coeficiente eleitoral.

De modo geral o partido elege o número de vereadores/as de acordo com quantas vezes atingiu o coeficiente eleitoral.

Total de votos conseguidos por todas as candidaturas do partido ÷
Coeficiente Eleitoral = Vereadores/as eleitos/as

Sobras:

Quando os partidos que estão disputando o pleitos não alcança o Coeficiente Eleitoral suficiente para ocupar todas as cadeiras da Câmara Municipal, as vagas restante são preenchidas pelas sobras (geralmente ocorre em municípios com um menor número de eleitos).

Quem tiver a maior sobra pode ocupar uma cadeira em ordem decrescente de votos, até o preenchimento de todas as vagas. Isso inclui tanto os partidos que tiveram coeficiente para ocupar

CAMPANHA

1. Como faço para abrir minha conta bancária de candidata?

Todas as agências bancárias de qualquer banco credenciado poderá abrir a conta quando você já tiver seu CNPJ.

Você deve se dirigir a qualquer agência bancária do banco de sua escolha com seus documentos (RG, CPF, comprovante de residência, etc.) e seu CNPJ de candidata (leve impresso).

Fique atenta! Geralmente os bancos criam algum procedimento interno para que a abertura dessas contas não impactem na rotina normal de outras clientes.

Os bancos não podem cobrar para abertura de conta de candidata nem taxas de serviços bancários.

2. Quando preciso fazer a prestação de contas?

Candidatas, partidos e coligações têm até 72h após o recebimento de recursos na conta para declará-lo via SPCE.

A prestação de contas parcial deve ser enviada à Justiça Eleitoral, de 9 até 13 de setembro, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro.

A contratação de serviço de arrecadação virtual (assinados a partir de 15 de maio) e de comitê físico e ou virtual (assinado a partir da homologação da candidatura após convenção) também deverão ser declaradas se ocorrerem.

A prestação de contas final do 1º turno de todas as candidatas inclusive vice, será até o dia 3 de novembro, bem como é o último dia para transferir para o Tesouro Nacional as sobras do FEFC e para o partido as sobras de outros valores não gastos que fiquem na conta das candidatas a vereadora e as candidatas a prefeita e vice que NÃO disputarem o 2º turno.

Mesmo quem não receber valores nas contas de candidata deve fazer a prestação de contas parcial e final e declarar as doações de bens e serviços com estimativa de valores.

3 de novembro também é o último dia para as candidatas e partidos que disputaram o 2º turno da eleição informar à Justiça Eleitoral, via SPCE, as doações e os gastos que realizaram em favor das candidatas eleitas no primeiro turno.

A prestação de contas final deve ser feita até o dia 14 de novembro para quem concorreu ao 2º turno, e, deve ser enviada completa via SPCE. Esta também é a data final para transferir as sobras de acordo com a origem das doações ao partido ou ao Tesouro Nacional (FEFC).

3. Quantas contas bancárias eu preciso abrir?

São ao todo 3 contas no banco de sua preferência, contando que seu funcionalmente seja autorizado pelo Banco Central.

Mesmo se você não receber nenhum valor é obrigatório abrir 3 contas e você **NÃO** pode transferir valores de uma conta para outra ou receber de fontes diferentes na mesma conta (ex. FEFC e doações de pessoa física).

Após abrir as 3 contas se for receber doações você escolherá e controlará o recebimento de valores de cada uma, por isso fique atenta:

- Uma para doações de pessoas físicas,
- Uma para doações do FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha),
- Uma para doações do Fundo partidário.

4. Posso sacar o dinheiro da conta?

Não. Faça os pagamentos via cheque (pode ser avulso) ou por transferência via aplicativo do banco, pois você precisará colocar o número da operação na sua prestação de contas para o TSE.

5. A partir de quando posso começar a pedir voto?

A campanha pode começar a partir do dia 16 de agosto ou do momento em que vive obtiver seu CNPJ.

Mesmo que não tenha recursos você pode iniciar a sua campanha na Internet via suas redes sociais respeitando a data (16/08) e o registro de sua candidatura.

6. Como faço para emitir recibo eleitoral?

O recibo eleitoral é emitido pelo sistema do TSE que deve ser baixado pela candidata. E os recibos devem ser emitidos para cada doação recebida individualmente.

Todas as doações devem ser declaradas, de modo que bens e serviços devem contar na prestação de contas com os valores estimados, exceto:

-Bens móveis (cadeira, mesa, computador, etc.) emprestados para campanha no valor de até R\$4.000,00 por doador.

Todas as compras e contratos feitos durante a campanha devem ser registradas no CNPJ da candidata.

7. Eu posso transferir valores para candidato ou partido?

Não. Os valores do FEFC destinados às candidatas mulheres não pode ser transferidos para a conta de candidaturas masculinas em nenhuma hipótese, mas as mulheres podem arcar com custos em caso de parceria que contribua para sua própria campanha.

Ex.:

-Dividir o aluguel e espaço do comitê;

-Pagar cota proporcional a empresa de gravação de áudio e vídeos que faça um pacote para o partido, coligação ou grupo (desde que outros candidatos homens também paguem).

8. Quais tipos de propaganda posso usar na campanha?

Pode:

- Até 10 propagandas pagas por veículo impresso em dias diferentes: de 1/8 de página de Jornal e 1/4 de página de revista/tabloide, ambos com reprodução na internet.
- Impressos (de até 50x40cm): folders, folhetos, santinhos, cartazes, volantes, etc. devem ter o nome da candidata majoritária legível e não inferior a 10% do nome da candidata a vereadora.
- Adesivos e cartazes de até 50x40cm para paredes.
- Adesivos de 0,5m² em carros, motos, caminhões, bicicletas e janelas residenciais.
- Adesivo microperfurado até a extensão do parabrisa do carro.
- Bandeiras removíveis de qualquer tamanho e que não atrapalhe a mobilidade de veículos e de pessoas. As bandeiras não podem ser colocadas parecendo um outdoor.
- Carros de som e minitrio em eventos políticos (caminhadas, carreatas, passeatas, bicicletada, comícios, etc.).
- Trio elétrico somente em comícios.

NÃO pode:

- Outdoors físicos ou eletrônicos,
- Envelopar carro ou outro veículo (adesivo que cobre todo o veículo) ou fixar adesivo em ônibus.
- Carro som ou qualquer outro sinal sonoro de amplificador ou auto-falante a menos de 200 m de locais com sede do poder executivo ou legislativo, ou hospitais, escolas, quartéis, bibliotecas, igrejas e táteis em funcionamento.
- Usar efeitos especiais em vídeos;
- Fixar adesivos e cartazes em postes, edifícios e monumentos públicos.
- Proibido o uso de qualquer propagandas fora das dimensões previstas e que atrapalhem o trânsito de pedestres e carros em vias públicas.

OBS.: a propaganda eleitoral do 1º turno deve ser retirada até dia 3 de novembro e do 2º turno até 24 de novembro e em caso de muro ou quando for necessário o bem onde a propaganda ficou afixada deve ser restaurado.

OBS.: Panfletagem é permitida até as 22h do sábado véspera da eleição.

9. Quem estiver fora da cidade pode fazer voto em trânsito?

Não. No dia da eleição quem estiver fora do domicílio eleitoral pode justificar o voto, mas não há voto em trânsito para eleições municipais.

10. Qual é o limite de gastos que posso ter na minha campanha?

O limite de gastos será publicado pelo TSE em 1º de junho, contudo o valor para 2020 será o teto de 2016 corrigido pelo IPCA do período (em torno de 10%).

11. Qual é o limite de contratações que posso fazer?

O limite de contratações de cabos eleitorais e mobilização de rua é calculado pelo TSE de acordo com o número de eleitoras do município e será publicado em 1º de junho.

12. Posso fazer uma rifa para arrecadar para minha campanha?

Não. Você pode receber doações em dinheiro, bens ou serviços, mas não pode dar ou sortear brinde, bem durável ou vantagem a eleitora.

13. Posso usar meu carro na campanha?

Gastos pessoais do candidato com carro (incluindo sua manutenção), combustível e alimentação (sua e da condutora) NÃO são considerados gastos de campanha, nem podem ser declarados.

Logo você pode usar seu próprio carro ou cedido por cônjuge, irmã, avó, filha, sobrinha, outra familiar consanguínea ou adotiva, mas NÃO pode pagar condutora para dirigir para você e NEM pagar os custos desse veículo com valores arrecadados para campanha.

14, Posso usar paródia nesses eleições?

Sim, desde que respeitados os critérios que caracterizam o que você for usar como paródia.

As Paródias costumam ser muito usadas em jingles de campanha, pois são mais baratas e a produção é mais rápida que uma música inédita.

A última decisão favorável do TSJ (Recurso Especial nº 1.810.440 - SP (2018/0290642-9)) a questão permite que as campanhas eleitorais imitem composição literária, filme, música e outras obras, que resulte em composição nova, porém que seja identificada como uma adaptação da obra original a um novo contexto, como uma versão diferente, sem necessidade de autorização da artista.

Contudo para usar a música original ou parte dela na campanha ainda é necessário autorização de todas as autoras.